



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fls.	61
Ass.	XLB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a contratação da Banda Cazuadinha, através de contratação direta para apresentação em comemoração festividade do mês das crianças que acontecerá aos 30 dias do mês de outubro, com horário previsto para iniciar às 16h30min, com duração mínima de show de 1h30min, em Palco Fixo no município de Rio Largo. A contratação ora mencionada será através de contratação por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.1. O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

2.1.2. Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: "*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais*". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

2.1.3. De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

2.1.4. O evento infantil visa movimentar Rio Largo e região, levando alegria, diversão, entretenimento e riqueza cultural. Esta comemoração já é considerada festa popular,

XLB



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fls.	62
Ass.	[Assinatura]

tradicional, realizada todos os anos, tendo em vista que a execução do festejo cultural, sendo aclamado por todos os Riolarguenses e região.

2.2. DA FESTA DAS CRIANÇAS

2.2.1. O Dia das Crianças é celebrado em 12 de outubro no Brasil, uma data de homenagem às crianças. Fora do Brasil, o Dia das Crianças é celebrado em diferentes momentos. A data também simboliza a necessidade e importância dos cuidados que toda criança em nossa sociedade merece receber, tanto de suas famílias como também do Estado. Em resumo, o Dia das Crianças é um momento para celebrarmos a alegria das crianças, mas também para lembrarmos que elas possuem direito à educação, amor, diversão, etc.

2.2.2. Mediante a isto, esta Secretaria estará promovendo a Festa das Crianças com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos riolarguenses. Pois, o referido evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional a nível nacional e, principalmente, nesta Municipalidade.

2.2.3. Destarte, o objeto do presente termo faz-se necessário e legal a contratação da Banda Cazuadinha, indicado para realização de show a ser realizado no dia 30 de outubro de 2024, a partir das 16h30min, em Palco Fixo, no município de Rio Largo, em comemoração ao mês das crianças, nos termos da presente Inexigibilidade de Licitação para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa IT F. DE SENA PRODUÇÕES – ME– CNPJ.: 21.964.258/0001-88, que é detentora de exclusividade do BANDA CAZUADINHA, prestador escolhido e ora justificado.

2.2.4. Este dia de evento, traz uma elevação da economia local, como um intenso movimento comercial, que ajuda significativamente na renda da população, que já vive a expectativa positiva de circulação de bens e mercadorias no período. Portanto, o impacto da festa das crianças na cidade é evidente em setores como os de comércio, alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios, por esta razão, torna-se fundamental, a contratação da atração.

2.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.3.1. Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, transcrito, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fls.	63
Ass.	<i>[assinatura]</i>

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3.2. Esta secretaria solicitou junto ao representante exclusivo a documentação necessária a instruir o processo. Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento com proposta de preço e composição de custos, bem como comprovos de valor através de notas fiscais, contrato de exclusividade entre o representante e a banda, devidamente reconhecida firma, como também o contrato social da empresa com as alterações, ambos registrados no órgão competente, documento pessoal com foto com QR Code de autenticidade, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e CND simplificada do TCU.

2.3.3 Com relação à comprovação da consagração da atração, pela opinião pública local e nacional, acosta-se o portfólio da banda com fotos de shows realizados pelo Brasil, reportagens, atestando que a atração já possui uma formação sólida, sendo indiscutível a consagração da Banda Cazuadinha, sendo considerada a maior banda infantil de Alagoas.

2.3.4. Em relação ao valor das propostas, a praxe é que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos aos já comercializados pelo futuro contratado, os quais comprovem que o preço ofertado à administração é condizente com os preços anteriormente praticados. Nesse diapasão, anexamos Nota Fiscal Eletrônica de nº 26281 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – tomador de serviços: Fundo Municipal de Assistência Social, Nota Fiscal Eletrônica nº 26282 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – tomador de serviços: Prefeitura Municipal de União dos Palmares e Nota Fiscal Eletrônica nº 26284 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – tomador de serviço: Município de Murici, as quais comprovam que há adequação do valor apresentado na proposta. Ante a isto, justifica-se o valor proposto pelo show musical da Banda Cazuadinha para a Festa das Crianças em Rio Largo Kids 2024, sendo condizente com o praticado no mercado, haja vista se tratar de uma banda reconhecida e consagrada pela mídia nacional.

2.3.5. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontram-se acostadas ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva.

2.3.6 Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística dos contratos, não haverá competitividade, pois o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes,

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO - AL

Fis. 64

Ass. [assinatura]

o que os torna efetivamente únicos, estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz Ivan Barbosa Rigolin: “inexigibilidade de licitação (...), aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.” (grifo nosso).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DATA	CAT/SERV	ATRAÇÃO	QTD DE HORAS	VALOR R\$
30/10/2024	12610	Banda Cazuadinha	1h30min	R\$ 25.000,00

3.1. O evento será realizado em local público, em palco fixo, na cidade de Rio Largo/AL, com uma única apresentação no dia 30 de outubro/24, com início previsto às 16h30 e duração de 1h30min.

3.2. A Contratante disponibilizará 04 (quatro) horas antes do início da apresentação, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

3.3. Às partes não configura agravo aos termos contratuais a não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal.

4.2. A disponibilidade financeira será fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e a dotação orçamentária pela Secretaria de Planejamento, orçamento e Captação de Recursos, sendo feito o bloqueio, se possível, após conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado integralmente, a partir do primeiro dia útil subsequente após a respectiva apresentação artística, com emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO - AL

Fls. 65

Ass. 26

5.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados.

5.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. DO CONTRATO

6.1. A contratada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. No caso de a contratada não assinar o contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá à faculdade de prorrogar o prazo supracitado.

6.3. O contrato deverá ter a vigência dimensionada de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura e valor irrevogável pelo período de vigência do contrato.

6.4. Conforme art. 95, O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2 A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

7.1.3 . Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.1.4 . A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fis.	66
Ass.	26

terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

7.1.5 . O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c) Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

7.2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

- a) Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato conforme determinação da referida Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Manter-se durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fis.	67
Ass.	

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, arcando com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- d) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão ser notificados no prazo de 2 (duas) horas antes para o aceite pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, do contrário, serão considerados como inadimplemento contratual;
- e) As despesas com hospedagem, alimentação de todos os componentes dos Artistas/Bandas, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.
- f) Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar à contratada ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

7.3 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.3.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO – AL

Fis. 68

Ass. [assinatura]

da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

7.3.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a contratada e para seus prepostos dever de sigilo.

7.3.3 A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.3.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. GESTOR E FISCAL DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

9.1. A Gestão dos Instrumentos Contratuais será realizada pela servidora a Sra. CRISTIANE HONORATO DA SILVA, portaria nº. 302/2024 e o acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a contratada será feito por servidor da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, pela contratante, sendo o Sr. Alexsandro Lopes Tavares, inscrito no CPF de Nº 860.942.114-72.

9.2 O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do serviço contratado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	69
Ass.	<i>[assinatura]</i>

10.1. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 137 e 138, e das formas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - Advertência;

II- Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

11.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMRL rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

11.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

[assinatura]



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO - AL

Fls. 70

Ass. [assinatura]

11.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este documento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

Rio Largo, 28 de agosto de 2024.

Valéria Lopes Vitorino
Valéria Lopes Vitorino

Núcleo de Planejamento de Contratações Públicas – NPCP

APROVADO:

DATA ____/____/____

Allana Lopes Pereira Brandão
Secretária Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo
Portaria nº 256/2024



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
CNPJ: 12.200.168/0001-20
Av. Jesus Cristo, S/Nº, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - CEP 57.100.000
Rio Largo/AL – E-mail: semel.smrl@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0826-0068/2024

Interessado: SELCET.

Destino: GABINETE DO PREFEITO.

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW INFANTIL– RIO LARGO FOLIA KIDS 2024.

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a Vossa Excelência a contratação da BANDA CAZUADINHA para realização de show matinê no dia 30 de outubro do corrente ano, a horário previsto para iniciar às 16h30min e, com duração de 1h30, voltado para o público infantil. A contratação é para abrilhantar a celebração do mês das crianças em Rio Largo Kids 2024 – sendo uma festa tradicional nesta cidade.

O Dia das Crianças é comemorado no mês de outubro, celebra a infância etapa marcante do desenvolvimento, em que se vive as primeiras experiências sociais fora do núcleo familiar, convivendo com os semelhantes e adultos. Desse modo, essa comemoração permite a identificação das crianças com o papel que ocupam e o sentimento de pertencimento em seu lugar na sociedade, fazendo com que se sintam valorizadas, especiais e amadas. Por isso, é importante realizar atividades especiais nesse dia e proporcionar momentos de lazer e diversão, que resgatem o significado da comemoração, uma infância saudável que forma adultos saudáveis. São esses momentos de brincadeira e interação que permitem o desenvolvimento das competências e habilidades fundamentais, como o raciocínio, a atenção, a imaginação, a criatividade e a socialização.

Quanta a Banda Cazuadinha, é atualmente considerada o fenômeno em meio ao seu público infantil e adulto, sendo de renome para apresentação local e

4



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

CNPJ: 12.200.168/0001-20

Av. Jesus Cristo, S/Nº, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - CEP 57.100.000

Rio Largo/AL – E-mail: semel.smrl@gmail.com



regional. Ademais, a diversão vem acompanhada de muita música e um show pensado para a criança que existe dentro de cada um.

À vista disso, esta contratação poderá ser efetuada por inexigibilidade de licitação conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, consoante com as especificações e condições constantes no Termo de Referência. Para mais, a documentação de regularidade para contratação encontra-se nos autos.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incrementos de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Certo de vossa atenção, renovo os meus votos de estima e apreço.

Allana Lopes Pereira Brandão

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO

Secretária Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo.

Portaria nº 256/2024